

DECRETO Nº. 070/2018

De: 19/09/2018

SÚMULA: Dispõe sobre a utilização e manutenção de veículos oficiais pela administração pública municipal.

PAULO HORN, Prefeito Municipal de Sulina, Estado do Paraná no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e a legislação vigente,

D E C R E T A:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a manutenção e o uso de veículos oficiais, próprios ou contratados de prestadores de serviços, pela administração pública municipal.

Art. 2º Para fins de utilização, os veículos oficiais da administração pública municipal serão classificados nas seguintes categorias:

- I - veículos de representação;
- II - veículos de serviços comuns; e
- III - veículos de serviços especiais.

Art. 3º Os veículos de representação serão utilizados exclusivamente:

- I - pelo Prefeito;
- II - pelo Vice-Prefeito;
- III - pelos Secretários Municipais e
- IV - pelos ocupantes de cargos de natureza especial.

§ 1º Os veículos de representação podem ser utilizados em todos os deslocamentos, no território nacional, das autoridades referidas no **caput**.

§ 2º Ocupa cargo de natureza especial o servidor que faz uso do veículo como meio de executar sua função na Administração Municipal.

§ 3º Os veículos de representação poderão ter identificação própria.

Art. 4º Para os fins do disposto neste Decreto, consideram-se veículos de serviços comuns:

- I - os utilizados em transporte de material; e
- II - os utilizados em transporte de pessoal a serviço.

§ 1º Para os fins do disposto neste Decreto, os integrantes de comitiva do Prefeito e do Vice-Prefeito e os colaboradores eventuais serão equiparados a pessoal a serviço, quando no estrito cumprimento de atividade solicitada pela administração.

§ 2º Os veículos de serviços comuns de que trata o **caput** serão de modelo básico.

Art. 5º Os veículos de serviços especiais serão utilizados para prestar serviços relacionados a:

I - segurança pública;

II - saúde pública;

V - fiscalização;

VI - coleta de dados.

Art. 6º É vedado:

I - o uso de veículos oficiais para o provimento de serviços de transporte coletivo de pessoal a partir da residência ao local de trabalho e vice-versa, exceto nas hipóteses de atendimento a unidades localizadas em áreas de difícil acesso ou não servidas por transporte público regular;

II - o uso de veículos oficiais nos sábados, domingos e feriados, exceto para eventual desempenho de encargos inerentes ao exercício da função pública.

III - o uso de veículos oficiais para o transporte individual da residência ao local de trabalho e vice-versa e para o transporte a locais de embarque e desembarque, na origem e no destino, em viagens a serviço, quando houver o pagamento da indenização estabelecida no art.1º do Decreto nº 74, de 28 de agosto de 2017;

IV - o uso de veículos oficiais em excursões de lazer ou passeios;

V - o uso de veículos oficiais no transporte de familiares de servidor público ou de pessoas estranhas ao serviço público e;

VIII - a guarda dos veículos oficiais em garagem residencial, exceto quando houver autorização da autoridade máxima do órgão ou da entidade.

§ 1º O servidor público que utilizar veículo de serviços especiais em regime de permanente sobreaviso, em razão de atividades de fiscalização e atendimento a serviços públicos essenciais que exijam o máximo de aproveitamento de tempo, poderá ser dispensado, a critério do dirigente do órgão, da entidade ou da unidade regional, das vedações estabelecidas neste artigo, exceto as vedações estabelecidas nos incisos I, IV e V do **caput** do art. 6º.

§ 2º Na hipótese de o horário de trabalho de servidor público que esteja diretamente a serviço das pessoas de que tratam os incisos I, II, III e IV do **caput** do art. 3º ser estendido além da jornada de trabalho regular e no interesse da administração, poderão ser utilizados veículos de serviços comuns para transportá-lo da residência ao local de trabalho e vice-versa.

§ 3º Entende-se como extrapolada a jornada de trabalho regular, para fins do disposto no § 2º, as atividades exercidas no período noturno e em sábados, domingos e feriados.

Art. 7º Os Secretários Municipais são responsáveis pelos veículos próprios da respectiva Secretaria, devendo diligenciar na manutenção e no uso dos mesmos pelos funcionários que autorizar.

§ 1º O Secretário Municipal competente deve providenciar a manutenção dos veículos que estão sob seus cuidados para o bom funcionamento, assim como, referente à regularidade da documentação, adotando as providências necessárias para o recolhimento do licenciamento e impostos devidos.

§ 2º Cada Secretaria conduzirá a sindicância ou processo administrativo necessário para averiguar a responsabilidade por acidentes e multas com os veículos próprios que estão sob seus cuidados, devendo informar o Prefeito no prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogável por justificativa aceita, sendo presumida a responsabilidade do Secretário em caso de descumprimento desse prazo.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sulina, Paraná, em 19 de setembro de 2018.

PAULO HORN
Prefeito

Registre-se e Publique-se
Em 19/09/2018.

Publicado em ____/09/2018, Edição _____, Página _____ Diário Eletrônico dos Municípios do Paraná

Publicado em ____/09/2018, Edição _____, Página _____ do Jornal Diário Do Sudoeste.